

Sessão de 09/04/2025

# **8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 09 DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

## **PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **LISTA**

##### **RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-006830.989.25-7

**Representante:** RX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

**Representada:** HOSPITAL SANTA TEREZA DE RIBEIRAO PRETO - SECRETARIA DA SAUDE

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, processo administrativo nº 024.00074136/2024-84, certame promovido pelo Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto objetivando a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e zeladoria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

##### **RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-006511.989.25-3

**Representante:** SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA

**Representada:** DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do pregão eletrônico nº 90001/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem promovido pela Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos - Secretaria da Segurança Pública, objetivando a "contratação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamentos, sem o fornecimento de papel, com disponibilização de software de gerenciamento e bilhetagem, inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos voltados para impressão e digitalização de documentos, nas dependências da sede da Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos e nas unidades subordinadas".

##### **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

TC-006654.989.25-0

**Representante:** MARCOS VINICIUS ZENUN

**Representada:** COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCACAO

**Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO 90015/CISE/2025 O objeto da presente licitação é registro

de preços para contratação(ões) futura(s) de arroz polido Tipo 1 e café solúvel, enquadrando-se como fornecimento com entrega parcelada de bens comuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TC-006753.989.25-0

**Representante:** JULIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA SOARES

**Representada:** COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCACAO

**Assunto:** Representação para Exame Prévio do Edital PE 90015/CISE/2025. OBJETO: Registro de Preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de Arroz Polido Tipo 1 e Café Solúvel.

## ORDEM DO DIA

### SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

#### AGRAVO

01 TC-004604.989.25-1 (ref. TC-004359.989.25-8)

**Agravante:** Milton Pereira de Souza.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-004359.989.25-8 e publicado no DOE-TCESP de 27/02/25, que indeferiu liminarmente o processamento da consulta a respeito da utilização de Atestado de Capacidade Técnico Operacional com conteúdo falso em licitação pública.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

02 TC-023446.989.24-6 (ref. TC-016964.989.17-2, TC-017315.989.16-0, TC-017447.989.16-1, TC-007416.989.19-2 e TC-008512.989.24-5)

**Embargante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Assunto:** Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 151 postos, em lote único, designados para atender as unidades do Complexo do HCFMUSP, no valor de R\$20.087.999,01.

**Responsáveis:** Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto), Marco Antonio Bego e Adilson Bretherick (Coordenadores).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Alan Campos Gomes (OAB/SP nº

285.897) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

## RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

### RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-014125.989.23-6 (ref. TC-023909.989.19-6 e TC-024240.989.19-4)

**Recorrente:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de manutenção preventiva e corretiva em 10 trens da série 3000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade, no valor de R\$103.361.103,38.

**Responsáveis:** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos, Rodrigo Sérgio Dias, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Márcio Machado e Fábio Abud Ortona (Gerentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Juliana Salinas Serrano (OAB/SP nº 271.406), Douglas Macera Rei (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

04 TC-014204.989.23-0 (ref. TC-023909.989.19-6 e TC-024240.989.19-4)

**Recorrente:** Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de manutenção preventiva e corretiva em 10 trens da série 3000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade, no valor de R\$103.361.103,38.

**Responsáveis:** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos, Rodrigo Sérgio Dias, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Márcio Machado e Fábio Abud Ortona (Gerentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Juliana Salinas Serrano (OAB/SP nº 271.406), Douglas Macera Rei (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

05 TC-022735.989.24-6 (ref. TC-012566.989.23-2, TC-016403.989.23-9 e TC-016551.989.23-9)

**Recorrente:** Claudia Ferreira Pitsch Simoni – Dirigente Regional de Ensino.

**Assunto:** Contrato entre a Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação e GPA – Transporte e Locação Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte

escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino jurisdicionadas à Diretoria de Ensino, no valor de R\$8.249.375,22; e Representação formulada por Viação Transcontilha Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação decorrente do Processo SEDUC-PRC-2023/30224 – SEI015.00004780/2023/93, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete), Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigente Regional de Ensino), Bárbara Renata Ribeiro Ramos (Gestora do Contrato), Renata Fernandes Novaes (Cogestora do Contrato), Gizele Pereira Clemente da Silva, Eliza Rosa de Almeida, Márcio Luiz Severo, Nelson da Cunha e Altiva de Andrade (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Amarildo Carlos Simoni Lopes (OAB/SP nº 302.114).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-12.

## RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

### RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-014935.989.24-4 (ref. TC-016413.989.20-3)

**Recorrente:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

07 TC-021942.989.24-5 (ref. TC-019972.989.22-2)

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Geraldo Shiomí Junior e Fábio Antonio Obici (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-15.

08 TC-022601.989.24-7 (ref. TC-019972.989.22-2)

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Geraldo Shiomi Junior e Fábio Antonio Obici (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-15.

## **RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

09 TC-017447.989.24-5 (ref. TC-003257.989.21-0 e TC-012885.989.24-4)

**Recorrentes:** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas – Diretores-Executivos da FUNCAMP.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/03/25.**

## **RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

10 TC-001346.989.24-7 (ref. TC-014101.989.18-4 e TC-014558.989.18-2)

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio Enotec Kiralama Bacia Cabuçu (constituído pelas empresas Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda. e Kiralama Engenharia Ltda. – EPP), objetivando

execução das obras de esgotamento sanitário na Bacia Cabuçu de Baixo – margem esquerda na RMSP, integrantes do Projeto Tietê – Etapa III, no valor de R\$21.500.520,84.

**Responsáveis:** Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Edison Airoidi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.**

11 TC-018440.989.24-2 (ref. TC-013897.989.20-8 e TC-023986.989.22-6)

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio ETE Barueri (constituído pelas empresas: Aliter Construções e Saneamento Ltda. e Eleita Engenharia Ltda.), objetivando a mecânica de lodo e obras complementares da ETE Barueri, no valor de R\$37.647.715,38.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Carrela, Guilherme Machado Paixão (Superintendentes) e Alceu Segamarchi Junior (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

12 TC-023411.989.24-7 (ref. TC-006472.989.23-5 e TC-006477.989.23-0)

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Adjuntos Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos (Diretora Técnica Estadual), Marcela Darbello do Carmo (Fiscal do Convênio), José Tadeu Jorge e Marcelo Knobel (Reitores da UNICAMP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregulares as prestações de contas.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

13 TC-023478.989.24-7 (ref. TC-006472.989.23-5 e TC-006477.989.23-0)

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Adjuntos Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos (Diretora Técnica Estadual), Marcela Darbello do Carmo (Fiscal do Convênio), José Tadeu Jorge e Marcelo Knobel (Reitores da UNICAMP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregulares as prestações de contas.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

14 TC-023502.989.24-7 (ref. TC-006477.989.23-0)

**Recorrente:** Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário Adjunto da Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Marcela Darbello do Carmo (Fiscal do Convênio), José Tadeu Jorge e Marcelo Knobel (Reitores da UNICAMP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

---

## PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

### SEÇÃO MUNICIPAL

#### LISTA

##### RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006113.989.25-5

**Representante:** CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

**Assunto:** Requer a suspensão do procedimento licitatório, considerando inúmeras irregularidades no edital, passíveis de comprometer a lisura do procedimento, bem como prejudicar a ampla concorrência. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2247/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

TC-006741.989.25-5

**Representante:** MMMS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

**Assunto:** EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE-SP DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO nº 00001856.989.25-6 - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES EM CARÁTER DE URGÊNCIA DATA DA REALIZAÇÃO: 10/04/2025 - HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS Edital nº 011/2025 - PE - Processo nº 2795 /2025 Modalidade: Pregão Eletrônico - Tipo: Menor Valor Global Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de microcomputadores e notebooks com sistema operacional, incluindo recursos profissionais

**RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-006519.989.25-5

**Representante:** AGATHA NOGUEIRA FERREIRA

**Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 05 /2025, promovido pela Câmara Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, para o sistema de áudio da Câmara.

TC-006540.989.25-8

**Representante:** ADILSON ALVES DE FREITAS

**Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 05 /2025, promovido pela Câmara Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, para o sistema de áudio da Câmara.

TC-006639.989.25-0

**Representante:** ADRIANO DE FREITAS GONCALVES

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº1.333/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá objetivando o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço complementar de controle às formas adultas de mosquitos, em especial do vetor aedes aegypti, com aspersão de calda inseticida (a pronto uso, em óleo ou em água) com equipamentos geradores de aerossol em ultra baixo volume montados sobre veículo do tipo picape, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e insumos, exceto inseticidas e fornecimento de armadilhas de auto disseminação com refil de inseticidas e de aedes aegypti em larga escala, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-006845.989.25-0

**Representante:** FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

**Assunto:** CONCORRÊNCIA 04/2025 - Processo nº 29/2025 - Edital nº 17/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA/SP. DATA DA SESSÃO PÚBLICA - Dia: 11/04/2025 às 09h (horário de Brasília) MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado Prezados Senhores, Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.993.481/0001-37, por meio de sua representante legal, sra. Bruna da Cunha Felicio - RG 27.001.125-0 SSP /SP - CPF 312.845.508-26, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, REQUERER ANÁLISE DE EDITAL E LIMINAR, pelo que segue em anexo.

TC-025015.989.24-7

**Representante:** ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2024, Processo Administrativo nº 110/2024, certame promovido pela Prefeitura de Mongaguá, objetivando o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios.

TC-025071.989.24-8

**Representante:** DAYANE GASPARINI FERREIRA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

**Assunto:** Trata-se de Representação com pedido de liminar em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, certame promovido pela PREFEITURA DE MONGAGUÁ que tem por objeto o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios.

TC-005121.989.25-5

**Representante:** RAPHAEL PALOSCHI CABELLO

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 10 /2025, Processo Administrativo nº 207/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Jarinu, objetivando o registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva de forma parcelada e conforme as necessidades do município, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I deste edital.

TC-005521.989.25-1

**Representante:** NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 027/2025, Processo Eletrônico nº 9.183/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (biscoito, leite, macarrão), destinados ao consumo dos alunos da rede municipal de ensino, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses.

TC-005611.989.25-2

**Representante:** MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2025, Processo Administrativo nº 1.901/2025, promovido pela Prefeitura de Leme, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados nas secretarias municipais.

TC-005692.989.25-4

**Representante:** CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

**Assunto:** Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025 visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de um sistema de gestão municipal (sgm), com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado), que atenda às especificações e detalhamento do termo de referência

TC-005795.989.25-0

**Representante:** PRIORIZZI LICITACOES LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2025, Processo Administrativo nº 1.901/2025, promovido pela Prefeitura de Leme, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados nas secretarias municipais.

TC-006116.989.25-2

**Representante:** Marcela Furlan Baggio

**Representada:** Prefeitura Municipal de Luziânia

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Dispensa Eletrônica nº 006/2025, Processo Licitatório nº 021/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Luziânia, objetivando a prestação de serviços na elaboração, acompanhamento e gerenciamento administrativo na execução de projetos, convênios e contratos junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos e Órgãos do Governo Federal e Estadual.

TC-006170.989.25-5

**Representante:** G8 ARMARINHOS LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 08/2025, processo administrativo nº 172/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Brotas objetivando o registro de preços para confecção de uniformes escolar, para atender a Rede Municipal de Ensino.

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-006554.989.25-1

**Representante:** MIRIAM ATHIE

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços para a aquisição de Caixas de Bombons Sortidos para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

TC-006556.989.25-9

**Representante:** MIRIAM ATHIE

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços para a aquisição de Ovos de Páscoa para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

TC-006596.989.25-1

**Representante:** NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, Prefeitura Municipal de Jaguariúna que tem por objeto a "aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para composição do cardápio oferecido aos alunos da rede municipal de ensino infantil, fundamental e médio".fundamental e médio".

TC-006597.989.25-0

**Representante:** VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itápolis, objetivando o "registro de preços para futura aquisição de uniformes escolares, sendo: camiseta manga curta, short saia, bermuda masculina, calça de inverno e jaqueta de inverno para alunos que compõem a Rede Municipal de Educação do Município".

TC-006628.989.25-3

**Representante:** EXTRA MAIS ALIMENTOS LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, Prefeitura Municipal de Jaguariúna que tem por objeto a "aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para composição do cardápio oferecido aos alunos da rede municipal de ensino infantil, fundamental e médio".

TC-006632.989.25-7

**Representante:** CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços para a aquisição de Ovos de Páscoa para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

TC-006634.989.25-5

**Representante:** CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços para a aquisição de Caixas de Bombons Sortidos para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

TC-006640.989.25-7

**Representante:** JULIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA SOARES

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Presencial nº 12/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial nas escolas do ensino fundamental e infantil e prédios próprios da Secretaria da Educação

TC-006642.989.25-5

**Representante:** ADRIANO DE FREITAS GONCALVES

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Presencial nº 12/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial nas escolas do ensino fundamental e infantil e prédios próprios da Secretaria da Educação

TC-005553.989.25-2

**Representante:** G8 ARMARINHOS LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sete Barras, objetivando o "registro de preços para aquisição de kits escolares, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do município".

TC-005607.989.25-8

**Representante:** FRANCISCO SERGIO NUNES

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do pregão eletrônico nº 013 /25, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA, objetivando o "registro de preços visando a contratação de empresa especializada em serviços funerários para fornecimento de urnas mortuárias e serviços de traslado funerário e cremação de despojos".

TC-005618.989.25-5

**Representante:** THALITA CRISTINA BARBOSA ROCHA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

**Assunto:** Representação com pedido de suspensão contra edital do Pregão Eletrônico 04 /2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a "CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação de sistema de imagens CFTV, ambos com comunicação por intranet fibra ótica, sistema de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) com integração aos órgãos de segurança pública estaduais e ou federais ("Detecta" da SSP /SP, "Alerta Brasil" da PRF e "Cortex" do Ministério da Justiça) com fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do sistema na forma de comodato, responsabilidade de manutenções preventivas e corretivas de todo o sistema ofertado, bem como a montagem da estrutura da sala do CECOM.

TC-006109.989.25-1

**Representante:** NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Platina, que tem por objeto o "registro de preço para aquisição parcelada de materiais de consumo alimentício destinados às Secretarias Municipais sendo indispensáveis para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo município como merenda escolar, café da manhã e lanche aos idosos, campanhas, reuniões, dentre outras atividades semelhantes".

**RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-006627.989.25-4

**Representante:** BRUNO LUIS SCOMBATTI ZAIA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDENCIA

**Assunto:** Representação - PROCESSO LICITATÓRIO 21/2025 PREGÃO PRESENCIAL 07 /2025 - Objeto: locação de software de gestão pública, para a Prefeitura e Câmara

TC-005893.989.25-1

**Representante:** MATHEUS D AGOSTINO MARTINS

**Representada:** SANEAMENTO BASICO VINHEDO - SANEBAVI

**Assunto:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR referente ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025, promovido por esta autarquia SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO. OBJETO: Contratação de Empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços (SRP) para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões com fornecimento de transporte, motorista, operador e combustível, assim como, a destinação final adequada dos resíduos, para uso do Setor Operacional da Autarquia SANEBAVI -

Saneamento Básico Vinhedo, nos termos das especificações constantes do instrumento convocatório e anexos.

TC-006564.989.25-9

**Representante:** O.D. LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

**Assunto:** Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é; "PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE,".Edital PE n ° 119/2024, Processo Revogado pelo Município após trâmites neste Egrégio Tribunal. Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2025 (do sítio do município e do Portal de disputa), agendada para 04/04/2025 às 10:05h, no Portal Licitar. Edital retificado e publicado com as mesmas exigências de instalação de ponto no município de Tatuí/SP, e obrigações da contratada para se cumprir, vedados pela entidade de classe CFO - Conselho Federal de Odontologia. Não houve impugnação ao edital republicado, pois trata-se de mesma matéria daquele revogado. Segue para análises do Egrégio Tribunal e o município de Tatuí /SP.

**RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

TC-006191.989.25-0

**Representante:** AGATHA NOGUEIRA FERREIRA

**Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**Assunto:** Representação contra Edital. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025 PROCESSO DE COMPRAS Nº 16/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 12125/2025 - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL COM E SEM GÁS

TC-006226.989.25-9

**Representante:** RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

**Assunto:** Representação/Exame Prévio ao edital, com pedido liminar de suspensão imediata do processo licitatório. Data da abertura do pregão eletrônico: 01/04/2025. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0674/2025 - OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, Hospedagem em nuvem, treinamento, suporte técnico e manutenção, com implementação das exigências do Decreto nº 10.540/2020.

TC-005376.989.25-7

**Representante:** FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA

**Assunto:** REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE EDITAL E LIMINAR EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA, Estado de São Paulo OBJETO: contratação empresa especializada na área ambiental para a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos DATA DE FINAL PARA CÂDASTRO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA: Até dia 20/03/2025 às 09h00. DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA: Dia 20/03/2025 às 09h30.LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

TC-006482.989.25-8

**Representante:** MOACIR ALVES NETO

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23 /2025, Processo Administrativo nº 152901/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal Da Estância Turística De Olímpia objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura, como IAAS atendendo às necessidades de processamento e armazenamento de dados do órgão responsável pela licitação em comento.

TC-006562.989.25-1

**Representante:** BRUNO LUIS SCOMBATTI ZAIA

**Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

**Assunto:** Representação. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

TC-006657.989.25-7

**Representante:** GIOVANA DE BIAZZI BERNARDES

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

**Assunto:** Instrumento de representação contra os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 15 /2025, do Município de São Roque, cujo objeto é a prestação de serviços de fretamento de veículos diversos para atender o Departamento de Saúde.

TC-006705.989.25-9

**Representante:** G8 ARMARINHOS LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

**Assunto:** Representação formulada por G8 Armarinhos Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 06/2025, Processo Administrativo nº P759/2025, Edital de Licitação nº 09/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais de expediente, escolares e utilitários diversos.

TC-005900.989.25-2

**Representante:** O.D. LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA

**Representada:** DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAUDE DE POMPEIA

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão nº 2/2025, Processo Administrativo nº 10/2025, certame promovido pelo Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia visando à contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de prótese dentária a serem destinadas a pacientes em tratamento no Centro de Especialidades Odontológicas, vinculado ao Departamento de Higiene e Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

## MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-001726.989.25-4

**Representante:** DIGITAL LAB DE SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a "prestação de serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais, integrados aos

sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses"

TC-001769.989.25-2

**Representante:** MIRIAM ATHIE

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a "prestação de serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais, integrados aos sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses".

TC-001802.989.25-1

**Representante:** RENATA SAYDEL

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a "prestação de serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais, integrados aos sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses"

TC-001803.989.25-0

**Representante:** CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

**Assunto:** Instrução por: UR-03 Resumo do Objeto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a "prestação de serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais, integrados aos sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses"

TC-001808.989.25-5

**Representante:** DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a "prestação de serviços, incluindo software On-Premise e software como serviço SaaS, para geração e liquidação de guias, 100% registradas, conforme necessidade da Secretaria de Finanças, que englobe multicanais de pagamento, tanto para bancos físicos como digitais, integrados aos sistemas da Prefeitura, abrangendo o Sistema Tributário e Sistema de Saneamento pelo período de 60 meses"

TC-005067.989.25-1

**Representante:** CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, do tipo menor valor global, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio de classes, turmas ou etapas aos educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento".

**RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-001367.989.25-8

**Representante:** SPARTAN COMERCIO LTDA

**Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 01 /2025, Processo Administrativo nº 8360/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Boituva objetivando a aquisição de kits escolares, compostos por materiais diversos e adequados às necessidades de cada etapa de ensino, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-001468.989.25-6

**Representante:** RICARDO GONCALVES ITAPIRA

**Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 01 /2025, Processo Administrativo nº 8360/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Boituva objetivando a aquisição de kits escolares, compostos por materiais diversos e adequados às necessidades de cada etapa de ensino, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-000989.989.25-6

**Agravante:** Yuri Ravarra Marcondes

**Agravada:** Prefeitura Municipal de Angatuba

**Responsável:** Nicolás Basile Rochel (Prefeito)

**Objeto:** Agravo

**Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, objetivando a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de armazenamento, gerenciamento e operacionalização dos processos de dispensação, incluindo fornecimento, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos, insumos de enfermagem e odontológicos às unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, contemplando a realização de atos administrativos necessários para o atendimento regular aos municípios e incluir a disponibilização de uma solução informatizada para gestão integrada dos processos, abrangendo equipamentos, softwares, infraestrutura, softwares, infraestrutura de suporte, meios de transporte e equipe técnica especializada sob a responsabilidade da empresa contratada”.

**RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

TC-023546.989.24-5

**Representante:** ENZO SCATOLIN CAMACHO

**Representada:** **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO OESTE PAULISTA**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, certame promovido pelo Consórcio Municipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - CIRSOP, objetivando a outorga de concessão da prestação dos serviços de limpeza urbana nos municípios consorciados.

TC-023797.989.24-1

**Representante:** MANGARA PARTICIPACOES LTDA

**Representada:** **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO OESTE PAULISTA**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, certame promovido pelo Consórcio Municipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - CIRSOP, objetivando a outorga de concessão da prestação dos serviços de limpeza urbana nos municípios consorciados.

TC-023798.989.24-0

**Representante:** HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA

**Representada:** **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO OESTE PAULISTA**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, certame promovido pelo Consórcio Municipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - CIRSOP, objetivando a outorga de concessão da prestação dos serviços de limpeza urbana nos municípios consorciados.

TC-023799.989.24-9

**Representante:** BRASCAV BIOENERGIA LTDA

**Representada:** **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO OESTE PAULISTA**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, certame promovido pelo Consórcio Municipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - CIRSOP, objetivando a outorga de concessão da prestação dos serviços de limpeza urbana nos municípios consorciados.

TC-023808.989.24-8

**Representante:** EDSON FREITAS DE OLIVEIRA

**Representada:** **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO OESTE PAULISTA**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, certame promovido pelo Consórcio Municipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - CIRSOP, objetivando a outorga de concessão da prestação dos serviços de limpeza urbana nos municípios consorciados.

TC-023856.989.24-9

**Representante:** ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA

**Representada:** **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO OESTE PAULISTA**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, certame promovido pelo Consórcio Municipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - CIRSOP, objetivando a outorga de concessão da prestação dos serviços de limpeza urbana nos municípios consorciados.

TC-004157.989.25-2

**Representante:** MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

**Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROMOVIDO PELA PM DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - quorum mínimo de 30% para assinatura do contrato. EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 PROCESSO Nº 0669/2024 Credenciamento para contratação de serviços de empresa especializada para administração, gerenciamento e emissão de documentos em forma eletrônica para fornecimento dos benefícios de vale alimentação.

TC-004284.989.25-8

**Representante:** VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

**Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

**Assunto:** TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO VISANDO AO EXAME PRÉVIO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 que tem por objeto "a contratação de serviços de empresa especializada para administração, gerenciamento e emissão de documentos em forma eletrônica para fornecimento dos benefícios de vale alimentação, de acordo com o Anexo II deste edital - Termo de Referência."

## RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

TC-005888.989.25-8

**Representante:** TRANSNEW LIMEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

**Assunto:** Representação para exame prévio com pedido liminar. PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025 - PROCESSO nº 060/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO, EM TRATAMENTO DE SAÚDE PARA CIDADES DE PRAIA GRANDE, SANTOS, SÃO PAULO, REGISTRO E PARIQUERA-AÇU.

## ORDEM DO DIA

### SEÇÃO MUNICIPAL

## RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

15 TC-001555/026/18

**Embargante:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Maria Aparecida Batistel Damaia e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31/01/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Fabiana Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Acompanham:** TC-000252/026/24 e TC-000259/026/24.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

16 TC-023448.989.24-4 (ref. TC-011123.989.21-2, TC-016459.989.24-0, TC-021396.989.19-6 e TC-004434.989.21-6)

**Embargante:** Claudinei Alves dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Embu das Artes.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Associação Metropolitana de Gestão – AMG, objetivando a execução de atividades e serviços de assistência à saúde, no valor de R\$72.942.322,83.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal), Fábio Cardoso Omito e Thaís de Almeida Miana (Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

## RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-024471.989.24-4 (ref. TC-016466.989.19-1 e TC-004563.989.21-9)

**Recorrente:** José Alberto Gimenez – Prefeito do Município de Sertãozinho.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho à Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Marli Aparecida Ferreira Bozzo, Angélica Lazarini (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares as prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Alberto Gimenez e de 300 UFESPs ao responsável Jerônimo Martins de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fernanda Cornetta de Almeida Fonseca (OAB/SP nº 201.929), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

18 TC-020970.989.24-0 (ref. TC-015435.989.23-1)

**Recorrente:** José Guilherme Gomes – Ex-Prefeito do Município de Riversul.

**Assunto:** Representação formulada por Miguel Ferriel Munhoz – Vereador do Município de Riversul e Luis Urbano Silva Nogueira – Munícipe de Riversul, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Riversul relacionadas à Concorrência nº 08/2023, que objetivou a execução do sistema de drenagem, pavimentação com blocos de concreto, calçamento e paisagismo em todas as ruas do bairro Nova Riversul, e com relação à Lei de Acesso à Informação.

**Responsável:** José Guilherme Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, que julgou parcialmente procedente a representação, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-16.

19 TC-001767.989.25-4 (ref. TC-019085.989.17-6)

**Recorrente:** Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas, no valor de R\$6.925.380,00.

**Responsável:** Fernando Libmam Nascimento (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

20 TC-020641.989.24-9 (ref. TC-022744.989.19-5 e TC-010281.989.24-4)

**Recorrente:** José Altair Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Ubirajara.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubirajara e T&R Construtora Ltda. (anteriormente Licório & Licório Construções Ltda. – ME), objetivando a execução de obras de engenharia para construção de prédio de Escola Infantil/Creche no Município.

**Responsáveis:** José Altair Gonçalves, Walmir Bordim (Prefeitos), Arthur Chekerdemiam Junior (Procurador Municipal) e Reinaldo A. S. Filho (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Altair Gonçalves e Walmir Bordim; e no valor de 400 UFESPs à T&R Construtora Ltda., nos termos dos artigos 145 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Pablo Toassa Maldonado (OAB/SP nº 167.766), Arthur Chekerdemiam Junior (OAB/SP nº 104.996) e Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

21 TC-025089.989.24-8 (ref. TC-023978.989.21-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Salto e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala COVID-19 e Ambulatório Médico de Especialidades de Salto – AME Salto, no valor de R\$31.498.583,88.

**Responsáveis:** Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Administrador da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

22 TC-025117.989.24-4 (ref. TC-023978.989.21-8)

**Recorrente:** Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Salto e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala COVID-19 e Ambulatório Médico de Especialidades de Salto – AME Salto, no valor de R\$31.498.583,88.

**Responsáveis:** Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Administrador da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

23 TC-000271/020/15

**Recorrente:** Eloisa Ojea Gomes Tavares – Secretária Municipal de Obras Públicas de Praia Grande.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Terracom Construções Ltda., objetivando a implantação de corredores de transporte coletivo nas avenidas marginais à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, no valor de R\$71.449.098,90.

**Responsáveis:** Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal), Átila Csobi e Robin Capistrano de Almeida (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Eloisa Ojea Gomes Tavares, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

## RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24 TC-000971.989.25-6 (ref. TC-015841.989.23-9, TC-020366.989.24-2 e TC-005642.989.19-8)

**Embargante:** Câmara Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 13/12/24, na parte que não conheceu do Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-020366.989.24-2 e que afastou os pedidos de suspensão de tramitação e de abertura de vista dos autos do Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida nas Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, exercício de 2019.

**Advogados:** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

**Fiscalização atual:** UR-20.

25 TC-000970.989.25-7 (ref. TC-020367.989.24-1 e TC-005642.989.19-8)

**Embargante:** Câmara Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 13/12/24, na parte que não conheceu do Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-020367.989.24-1, que afastou os pedidos de suspensão de tramitação e de abertura de vista dos autos do Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida nas Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, exercício de 2019.

**Advogados:** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

**Fiscalização atual:** UR-20.

26 TC-000968.989.25-1 (ref. TC-015841.989.23-9, TC-020383.989.24-1 e TC-005642.989.19-8)

**Embargante:** Câmara Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 13/12/24, na parte que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão publicada no DOE-TCESP de 25/09/24, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOETCESP de 12/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

**Fiscalização atual:** UR-20.

27 TC-000966.989.25-3 (ref. TC-020385.989.24-9, TC-005642.989.19-8 e TC-015841.989.23-9)

**Embargante:** Câmara Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 13/12/24, na parte que não conheceu dos primeiros Embargos apresentados em face da decisão publicada no DOE-TCESP de 25/09/24, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

**Fiscalização atual:** UR-20.

## RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-001405/004/13

**Recorrente:** Maura Soares Romualdo Macieirinha – Ex-Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

**Responsáveis:** Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita), Daniel Guarido Junior (Secretário Municipal) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

**Advogados:** Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222), Karina Oliveira

Ferreira (OAB/SP nº 340.100), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Mayara dos Santos Maia (OAB/SP nº 445.112), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ana Paula Stramandinoli Lemos Ferreira (OAB/SP nº 146.524), Renata Lopes de Castro Bonavolontá (OAB/SP nº 173.501) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/02/25.**

29 TC-001155/004/14

**Recorrente:** Maura Soares Romualdo Macieirinha – Ex-Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

**Responsáveis:** Otacílio Parras Assis (Prefeito), Rosângela Geselta A. G. Oliveira, Elisandra Cristina Zilloti, Carla Cristina de Oliveira Andrade, Terezinha de Lourdes Camilo, Regilaine Aparecida Borges dos Santos (Responsáveis pela Comissão de Avaliação) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ana Paula Stramandinoli Lemos Ferreira (OAB/SP nº 146.524) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/02/25.**

30 TC-000204/004/17

**Recorrente:** Maura Soares Romualdo Macieirinha – Ex-Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

**Responsáveis:** Otacílio Parras Assis, Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeitos) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358), Ana Paula Stramandinoli Lemos Ferreira (OAB/SP nº 146.524) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/02/25.**

31 TC-022066.989.24-5 (ref. TC-021723.989.22-4, TC-006256.989.23-7 e TC-013189.989.24-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio SBC – SIGLO – CTA (constituído pelas empresas SIGLO Consultoria Ltda. e CTA Consultoria Técnica e Assessoria Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de recadastramento/cadastramento e avaliação dos imóveis de propriedade do Município, no valor de R\$2.328.175,00; e Representação formulada por MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Tomada de Preços nº 10.014/2022, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal) e Rogéria Leite Soares Gomes (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que

julguo irregulares a tomada de preços e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Luiz Gavinelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

## PEDIDO DE REEXAME

32 TC-015624.989.24-0 (ref. TC-004300.989.22-5)

**Requerente:** Joselyr Benedito Costa Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/05/24.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

33 TC-022049.989.24-7 (ref. TC-004323.989.22-8)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Vanderlei José Mársico (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/09/24.

**Advogados:** Thomaz Fernando Gabriel Souto (OAB/SP nº 265.729), Danilton Rissi Vettoretti (OAB/SP nº 237.490), Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587)

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

34 TC-021716.989.24-9 (ref. TC-004323.989.22-8)

**Requerente:** Vanderlei José Mársico – Ex-Prefeito do Município de Taquaritinga.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Vanderlei José Mársico (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/09/24.

**Advogados:** Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus

Lemos (OAB/SP nº 124.850), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587)

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

35 TC-001184.989.25-9 (ref. TC-004374.989.22-6)

**Requerente:** Pedro Eliseu Filho – Ex-Prefeito do Município de Araras.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/11/24.

**Advogados:** Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e Monica LiberattiBarbosa (OAB/SP nº 191.573).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

## RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

36 TC-006375.989.25-8 (ref. TC-012940.989.20-5 e TC-014862.989.24-1)

**Embargante:** Terracom Construções Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, no valor de R\$102.949.192,32.

**Responsáveis:** Válter Suman (Prefeito), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal) e Carlos Alberto de Souza (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350 UFESPs aos responsáveis Válter Suman e Hassen Ahmad Hammoud, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Sthefani Giraldeffi de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

### RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-007932.989.23-9 (ref. TC-010320.989.18-9, TC-012835.989.20-3, TC-001420.989.20-4, TC-001565.989.20-9, TC-025056.989.18-9, TC-004354.989.17-0 e TC-000947.989.17-4)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba e Construtora Elevação Ltda., objetivando a execução de obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE "Mário Araldo Candello" – 1ª Etapa, no valor de R\$69.244.112,80.

**Responsáveis:** Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), Antonio Carlos Francelino, José Antonio Rolim de Souza, Hamilton Skromov Medeiros e César da Silva Pereira (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsável Sandro de Almeida Lopes Coral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza(OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/03/25.**

38 TC-007967.989.23-7 (ref. TC-010320.989.18-9, TC-012835.989.20-3, TC-001420.989.20-4, TC-001565.989.20-9, TC-025056.989.18-9, TC-004354.989.17-0 e TC-000947.989.17-4)

**Recorrente:** Sandro de Almeida Lopes Coral – Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba e Construtora Elevação Ltda., objetivando a execução de obras de adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE "Mário Araldo Candello" – 1ª Etapa, no valor de R\$69.244.112,80.

**Responsáveis:** Sandro de Almeida Lopes Coral (Superintendente), Antonio Carlos Francelino, José Antonio Rolim de Souza, Hamilton Skromov Medeiros e César da Silva Pereira (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsável Sandro de Almeida Lopes Coral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Elisabete Caleffi (OAB/SP nº 123.160), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/03/25.**

39 TC-015021.989.24-9 (ref. TC-023162.989.22-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Autolabor Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de 19 kits completos de Laboratório Móvel, para atender aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.165.593,95.

**Responsável:** Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de

licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Saulo Yassumassalto (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

40 TC-018552.989.24-6 (ref. TC-005822.989.21-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda., objetivando prestação de serviços de limpeza pública e correlatos no Município, no valor de R\$21.506.390,64.

**Responsáveis:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Aniz Abib Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Aniz Abib Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

## RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

### RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-001251.989.25-7 (ref. TC-022220.989.23-0 e TC-022408.989.23-4)

**Recorrente:** Márcia Teixeira Bin de Sousa – Ex-Prefeita do Município de Poá e Márcio Borzani Sanches – Ex-Secretário Municipal de Poá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Texel Construções Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município, no valor de R\$7.193.952,00.

**Responsáveis:** Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita), Márcio Borzani Sanches (Secretário Municipal) e Izabela Rodrigues Sanches (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 250 e 200 UFESPs aos responsáveis Márcia Teixeira Bin de Sousa e Márcio Borzani Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Ana Veronica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Gabriel Silva Pereira (OAB/SP nº 454.792) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/03/25.**

42 TC-014954.989.23-2 (ref. TC-011569.989.19-7, TC-001500.989.19-9 e TC-001914.989.19-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e JB Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva nos próprios municipais, no valor de R\$11.213.000,00.

**Responsáveis:** José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Fábio Moreira Pilão (Secretário Municipal) e Henrique Deliberali (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

## PEDIDO DE REEXAME

43 TC-015482.989.24-1 (ref. TC-004146.989.22-3)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Itariri.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itariri, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Dinamérico Gonçalves Peroni (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/05/24.

**Advogados:** Luciana Marchini de Carvalho (OAB/SP nº 260.402) e Graziela Cruz Alves de Jesus (OAB/SP nº 285.195).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

## RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

### RECURSO ORDINÁRIO

44 TC-015808.989.23-0 (ref. TC-006643.989.20-5)

**Recorrente:** Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.**

45 TC-022892.989.23-7 (ref. TC-016953.989.16-7 e TC-021954.989.23-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Eliza Perez (OAB/SP nº 138.128), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Déborah Cristina Gomes Tonucci (OAB/SP nº 469.245), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/03/25.**

46 TC-022895.989.23-4 (ref. TC-016953.989.16-7 e TC-021954.989.23-2)

**Recorrente:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Eliza Perez (OAB/SP nº 138.128), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Déborah Cristina Gomes Tonucci (OAB/SP nº 469.245), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/03/25.**

47 TC-017940.989.24-7 (ref. TC-021980.989.23-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Falcon Serviço de Transporte Ltda., objetivando o fornecimento de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus para transporte de escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, incluindo combustível, pneus, manutenções, motoristas e tripulantes, no valor de R\$32.896.499,90.

**Responsável:** Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953),

Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

48 TC-013918.989.23-7 (ref. TC-018896.989.20-9)

**Recorrente:** Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Inplenitus Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia para fins de revitalização do Córrego Itaim, incluindo drenagem, requalificação viária, adequação de vias, transposições, adequações do sistema de drenagem e paisagismo, no valor de R\$1.865.841,77.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

49 TC-019719.989.23-8 (ref. TC-020810.989.19-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, feiras livres, demolição, construção civil e caçambas, no valor de R\$36.870.957,00.

**Responsável:** Paulo Roberto de Araújo Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/09/24.**

50 TC-019983.989.23-7 (ref. TC-020810.989.19-4)

**Recorrente:** Trail Infraestrutura EIRELI.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, feiras livres, demolição, construção civil e caçambas, no valor de R\$36.870.957,00.

**Responsável:** Paulo Roberto de Araújo Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/09/24.**

#### PEDIDO DE REEXAME

51 TC-018686.989.24-5 (ref. TC-004322.989.22-9 e TC-014707.989.24-0)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com determinação, advertência e recomendações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/06/24.

**Advogados:** Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889)

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/03/24.**

**Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.**

#### RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

#### RECURSO ORDINÁRIO

52 TC-009349.989.24-4 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

53 TC-009693.989.24-6 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

**Recorrente:** Franklin Duarte de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

54 TC-012942.989.24-5 (ref. TC-010582.989.17-4, TC-010850.989.17-9, TC-010867.989.17-0, TC-010884.989.17-9 e TC-012683.989.24-8)

**Recorrente:** Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda., objetivando a execução de serviços publicitários, no valor de R\$1.500.000,00.

**Responsáveis:** Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora de Comunicação Social), Daniel Mouad e Vinicius Ferreira Carvalho (Procuradores Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

55 TC-016125.989.24-4 (ref. TC-010582.989.17-4, TC-010850.989.17-9, TC-010867.989.17-0, TC-010884.989.17-9 e TC-012683.989.24-8)

**Recorrente:** Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda., objetivando a execução de serviços publicitários, no valor de R\$1.500.000,00.

**Responsáveis:** Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora de Comunicação Social), Daniel Mouad e Vinicius Ferreira Carvalho (Procuradores Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

56 TC-009157.989.23-7 (ref. TC-022279.989.21-4, TC-004731.989.21-6, TC-005141.989.21-0 e TC-009386.989.22-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Vigent Construções Ltda., objetivando a reforma do calçadão localizado na rua Antônio Agú – Centro, no valor de R\$27.631.593,07.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal), Ivan Madeira (Gestor do Contrato) e Gabriel Giuseppe Martins Benfica (Fiscal das Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

57 TC-015222.989.24-6 (ref. TC-017517.989.20-8, TC-018439.989.20-3, TC-018658.989.20-7, TC-024066.989.20-3 e TC-024108.989.20-3)

**Recorrente:** Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso", objetivando a locação de imóvel visando à implantação do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19, no valor de R\$200.000,00; Prestação de Contas do Convênio do exercício de 2020; Representações formuladas por Observatório Social do Brasil – Franca, acerca de possíveis irregularidades afetas ao Convênio nº 11/2020 e ao Contrato de Locação de Imóvel, para implantação de Hospital de Campanha; e pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades nas contratações realizadas com vistas à aquisição de aventais, máscaras e luvas descartáveis e à locação de leitos de enfermaria.

**Responsáveis:** Gilson de Souza (Prefeito), José Conrado Dias Netto, Luiz Carlos Vergara Pereira (Secretários Municipais), Sandra Regina Vilela Fonseca (Responsável pelo Recebimento do Objeto), Letícia Niebly de Paulo (Gestora do Convênio) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, bem como a prestação de contas, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Gilson de Souza e Wellington Alves Berbel, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Pelicari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

## **AÇÃO DE RESCISÃO**

58 TC-011957.989.23-9 (ref. TC-007129.989.16-6, TC-022548.989.18-5 e TC-018400.989.20-8)

**Autor:** Carlos Alberto Taino Junior – Prefeito do Município de Biritiba Mirim.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, para análise de despesas.

**Responsável:** Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-007129.989.16-6, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 22/03/21, na parte que julgou irregulares as despesas referentes ao PEAD – Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado, à locação de ônibus para transporte de professores à cidade de São Paulo e à aquisição de material de construção para manutenção de escolas municipais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Andréa Beatriz Penedo de Melo (OAB/SP nº 191.396), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

## **PEDIDO DE REEXAME**

59 TC-017193.989.24-1 (ref. TC-004339.989.22-0)

**Requerente:** Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/07/24.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 03 de Abril de 2025

Germano Fraga Lima SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL